



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002313/026/15

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2015.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Acompanham: TC-002313/126/15 e Expedientes: TC-000375/009/16, TC-017746/026/15 e TC-021271/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|------------------|---|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 28,58% | Mínimo = 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 69,35% | Mínimo = 60% |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) | 100% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) | 27,55% | Mínimo = 15% |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 45,31% | Máximo = 54% |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação de INSS nos exercícios subsequentes, com vistas a viabilizar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento.

Determinou, outrossim, a remessa imediata de cópias do relatório da fiscalização, além do relatório, voto e parecer à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR